



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1073/2016, DE 23 DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Espera Feliz/MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, **JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA**, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais constantes do Código Tributário Municipal e demais leis vigentes, para vigorar no exercício de 2017;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Espera Feliz, que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município;

CONSIDERANDO o programa de modernização da administração fazendária do Município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os contribuintes dos tributos constantes deste Decreto, notificados do lançamento e vencimento para o exercício de 2017.

Art. 2º. As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2016 são aqueles fixados neste Decreto.

Art. 3º. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 4º Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento dos tributos até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Espera Feliz para solicitar a emissão da 2ª via;

Parágrafo único. Caso o contribuinte ou o responsável requeira a 2ª via do documento de cobrança a que se refere o caput, após os prazos estabelecidos neste decreto, perderá os benefícios referentes aos descontos, incidindo sobre o valor devido os acréscimos moratórios.

Art. 5º. A cobrança será feita mediante DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referentes aos seguintes tributos e vencimentos:

I – IPTU E TAXAS

- a) Cota única para pagamento até **10/11/2017**, com 15% (quinze por cento) de desconto sobre o IPTU.
- b) Parcelamento em até 02 (duas) vezes, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- c) Primeira parcela para pagamento até 10/11/2017 e a segunda parcela com vencimento consecutivo de 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela.
- d) O contribuinte que optar pelo parcelamento não faz jus ao desconto previsto no item I, letra “a” deste artigo.